



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.820

De 02 de julho de 2008

Estabelece alteração ao artigo 92 da Lei n.º 6251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de julho de 2008, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º O artigo 92, da Lei 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 92 – Havendo horas-aulas excedentes ou vagas em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de qualquer natureza, que não puderem ser assumidas em substituição, será feita contratação temporária de docente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, respeitada a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 78 desta Lei Municipal”.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária da Educação

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. (“RB”).